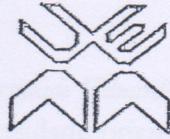




*Honorable  
Stanley - Clark  
9/03/19*

**POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE  
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA  
UNIVERSIDADE EDUARDO  
MONDLANE**

Maputo, Março de 2019



UNIVERSIDADE  
EDUARDO  
MONDLANE

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 01/CUN/2019

Reunido na sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de Março de 2019, na Sala dos Actos Grandes, o Conselho Universitário apreciou e aprovou a proposta de *Política e Estratégia de Propriedade Intelectual da Universidade Eduardo Mondlane*, submetida pela Direcção Científica, tendo, contudo, recomendado o seguinte:

1. Rever o título do documento de modo a reflectir a incorporação da componente de estratégia de implementação da Política;
2. Rever o uso da abreviatura “PPI”, em função da mudança do título do documento;
3. Rever a Introdução, em termos de conteúdo e de forma;
4. Rever a estrutura do ponto 3, apresentando os objectivos em função de “objectivo geral” e “objectivos específicos”;
5. Reformular o objectivo 3.5 nos seguintes termos: “assegurar que as medidas de protecção legal e sigilo da PI adoptadas tenham em consideração o preceituado na Missão da UEM”;
6. Reformular o subponto 5.1, indicando que o pessoal envolvido na investigação vai celebrar contratos e acordos com órgãos relevantes da UEM, não especificando assim a Direcção dos Recursos Humanos;
7. Retirar as aspas e explicar, no glossário, o sentido dos termos “arranjos especiais” e “acordo de pesquisa”;
8. Uniformizar a forma como a expressão “acordo de pesquisa” se apresenta no texto, uma vez que aparece como “Acordo de Pesquisa”, “acordo de pesquisa” e “acordo”, estando em alguns casos entre aspas e noutros não;
9. Rever a formulação do texto do subponto 5.7, tornando-o mais claro e fluido;
10. No subponto 5.7, onde se escreve “...contrariar o espírito e sentido da presente PPI”, deve escrever-se “...contrariar o espírito da presente PPI”;
11. No subponto 6.5, onde se escreve “...resultem em benefício significativo...”, deve escrever-se “...resultem em benefício significativo...”;
12. Eliminar o subponto 6.9.5;
13. No subponto 7.1.1, onde se escreve “...novas variedades de plantas e produtos...”, deve escrever-se “...novas variedades de organismos vivos e produtos...”;
14. Nos subpontos 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11, rever o uso do termo “desenvolvimento(s)”, procurando substituí-lo por um outro equivalente e de uso mais comum na língua portuguesa;
15. No ponto 7, clarificar e uniformizar o uso dos termos “legislação vigente”, “legislação aplicável” e “legislação moçambicana”;
16. Ao longo do documento, uniformizar o uso das expressões “PI da UEM” e “PI da Universidade”;

## 1. Introdução

A missão e visão da *Universidade Eduardo Mondlane (UEM)* visando, principalmente, transformá-la numa Universidade orientada para a investigação, devem demandar, de forma constante e permanente, a adopção de instrumentos que permitam a sua materialização, combinada à realização dos seus objectivos estatutários, designadamente a formação, a investigação científica e a extensão universitária.

Tais objectivos devem situar o resultado da sua produção, no contexto da política científica nacional consubstanciada, entre outros instrumentos, em normativas e instrumentos de governação que consagram o sistema nacional de Propriedade Intelectual.

A actuação da UEM neste sentido significará a efectivação, na parte que lhe diz respeito no seio das demais instituições com fins similares, da valorização da criatividade dos resultados da investigação científica e tecnológica e da sua capacidade de inovação, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, económico e cultural do país.

A matéria da Propriedade Intelectual (PI) plasmada em diversos diplomas do ordenamento jurídico moçambicano deve encontrar, ao nível interno da UEM, fonte própria na qual se estabeleçam princípios, orientações e bases para a produção normativa atinente, típicos de uma instituição de ensino, investigação e extensão.

O interesse da UEM na matéria da PI é essencial e actual em todos os seus momentos e processos de planificação e estratégias de implementação. Se por um lado, a *“Propriedade Intelectual e Direitos do Autor”*, é referida em sede da *Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane*, aprovada pela Deliberação N.º 03/CUN/2007, de 13 de Julho, do Conselho Universitário como um *Vector da Política*, conforme o seu Ponto 4.7., por outro lado, o *“Plano Estratégico da Universidade Eduardo Mondlane 2018-2028 (PEUEM 2018-2028) – Rumo a uma Universidade de Investigação”*, faz referências isoladas, mas concretas, perspectivando, nomeadamente (i) no eixo de ensino e aprendizagem, *“inovar continuamente os métodos de ensino e aprendizagem, centrando o ensino no estudante, incorporando a investigação e a extensão nos currícula e no ensino e aprendizagem”*, (ii) no eixo da investigação, *“aumentar a produção, produtividade e qualidade dos trabalhos de investigação científica e inovação tecnológica realizados na UEM”*, e *“adoptar mecanismos estruturados de disseminação dos resultados de investigação e aumentar o seu impacto, ...”*; e ainda (iii) no eixo da extensão e inovação universitária, *“promover a extensão universitária com impacto transformador na sociedade”*, *“promover a ligação da Universidade à Indústria”*, e *“promover a inovação baseada na investigação em parceria com o sector produtivo.”*

A consciência para a necessidade da adopção de uma *Política e Estratégia de Propriedade Intelectual (PEPI)* na UEM pode elevar à consideração as especificidades das Instituições de Ensino Superior, em geral, e da UEM, em particular, no seu compromisso com o ensino, a produção e a difusão do conhecimento, no

concernente a uma perspectiva institucional por enunciar deveres e direitos dos profissionais que realizam actividades susceptíveis de chamar à colação o funcionamento do regime da PI.

A identificação e a protecção legal de resultados da actividade académica e de outras que possuam valor patrimonial ou comercial, atendem a interesses e obrigações legais da Universidade e dos criadores e inventores a ela vinculados.

A par de um contexto normativo interno, a PEPI alinha a UEM ao quadro legal internacional sobre a PI.

## 2. Declaração da Política

A UEM promove o respeito aos direitos e interesses inerentes, legalmente protegidos no seu relacionamento com os parceiros e com a sociedade, no processo de produção e partilha de conhecimento científico.

## 3. Objectivos

A presente PEPI tem como objectivo geral, desenvolver de forma específica e integrada para a UEM, enquanto instituição pública de Ensino Superior e em contexto de academia, as bases e directrizes para a efectivação de interesses decorrentes da PI ou relacionados.

Os objectivos específicos da PEPI são:

- Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e à sua transferência para a sociedade;
- Promover a PI de modo que a sua utilização gere benefícios à sociedade, por via do desenvolvimento da ligação Universidade-Comunidade, incluindo o sector produtivo;
- Assegurar a observância dos direitos e interesses inerentes à PI;
- Assegurar a recompensa adequada à UEM e aos seus investigadores, pela exploração da inovação baseada na sua PI;
- Assegurar que as medidas de protecção legal e sigilo da PI adoptadas tenham em consideração o preceituado na missão da UEM;
- Estabelecer mecanismos para a resolução de conflitos de interesse, tendo em consideração a legislação vigente, os valores, missão e objectivos da UEM; e
- Assegurar que as actividades de pesquisa em parceria com terceiros sejam previamente formalizadas mediante actos adequados, em que a PI da UEM esteja convenientemente protegida.

#### 4. Âmbito da Política

- 4.1. A presente PEPI é aplicável aos autores que tenham estabelecido vínculo legal com a UEM que os relacione ao seu conteúdo, quer decorra da aplicação da legislação, quer de acordo colectivo ou individual.
- 4.2. A presente PEPI não é aplicável aos casos em que o autor tenha firmado acordo explícito contrário ao seu conteúdo, ou nos casos em que a UEM tenha firmado acordo com terceira pessoa sobre os direitos e obrigações estabelecidos nesta PEPI, desde que anteriores à sua entrada em vigor.

#### 5. Aspectos Legais sobre os Autores

- 5.1. O pessoal da UEM envolvido em investigação irá celebrar contratos ou acordos com órgãos relevantes da UEM nos quais se inclui uma cláusula sobre a presente PEPI;
- 5.2. Os estudantes de graduação assinam um acordo que os vincule à presente PEPI, antes do início das actividades de investigação;
- 5.3. Os estudantes de Pós-graduação admitidos aos programas de investigação de Mestrado e Doutoramento concluem um acordo que os vincula à presente PEPI, no acto da matrícula;
- 5.4. A entidade autorizada a representar a UEM no processo de contratação de investigadores não vinculados à UEM ou visitantes, conclui com estes um acordo de vinculação à PEPI e um acordo de cessão em relação à titularidade da PI criada no decurso de actividades que resultem da sua colaboração com a UEM, antes do início de qualquer actividade de investigação;
- 5.5. Sem prejuízo do disposto no Ponto 5.4., são admitidos arranjos especiais sobre obrigações anteriores de investigadores visitantes;
- 5.6. Os arranjos especiais serão avaliados e decididos casuisticamente, pelo órgão ou titular competente da unidade a quem caberá gerir a PI da UEM;
- 5.7. Quando um investigador da UEM tenha de prestar trabalhos a terceiros que pela sua natureza sejam susceptíveis de contrariar o espírito da presente PEPI, deverá obter uma autorização prévia e escrita do Reitor, sob o parecer do órgão ou titular competente da unidade a quem caberá gerir a PI na UEM;  
e
- 5.8. A cessação do vínculo contratual com a UEM não prejudica os direitos e obrigações resultantes da presente PEPI.

## 6. Financiamento Externo e Colaboração com Terceiros

- 6.1 É da responsabilidade do autor garantir que antes do início de uma actividade de investigação em colaboração com terceiros, os termos e condições sejam estabelecidos mediante acordo reduzido a escrito;
- 6.2 Os autores não gozam do direito de celebrar acordo de pesquisa com terceiros em representação da UEM, a menos que sejam devidamente autorizados e credenciados para o efeito;
- 6.3 Pessoas actuando em nome da UEM exercem toda a diligência, junto do unidade de gestão da PI da UEM na negociação de acordos e contratos que possam afectar os direitos de PI da UEM;
- 6.4 A UEM pode, excepcionalmente, assumir acordos sobre matérias da PI de conteúdo diverso do estabelecido na presente PEPI, quando sucedam no contexto de cooperação bilateral ou internacional e desde que resultem em benefício significativo para a UEM;
- 6.5 Dependendo da relevância da contribuição intelectual e financeira para a UEM e para terceiros na concepção da PI, pode ser oportuno obter direitos de PI e/ou partilhar os ganhos gerados da sua comercialização;
- 6.6 Na ausência de acordo de pesquisa, constitui princípio que os ganhos relacionados com os direitos de PI sejam repartidos na proporção da contribuição de cada parte na criação da PI;
- 6.7 Para a prevenção ou resolução de disputas relativas à definição das proporções de ganhos a repartir que decorram da exploração de direitos de PI, as partes adoptam e mantêm, devidamente assinados, registos documentais das actividades de investigação realizadas;
- 6.8 Os acordos a que se referem os números anteriores incluem, *inter alia*, disposições relativas ao seguinte:
  - 6.8.1 Direitos de PI e associados já existentes na UEM, anteriores ao acordo;
  - 6.8.2 Direitos de PI e associados resultantes de actividades de investigação estabelecidas no acordo, depois da entrada em vigor;
  - 6.8.3 Critérios de confidencialidade; e
  - 6.8.4 Termos e condições de divulgação pública.
- 6.9 As disposições de confidencialidade em acordo de pesquisa que tenham por fim atrasar a divulgação pública para o propósito de protecção não deve ter vigência superior a 12 meses contados da data em que uma das partes é notificada da intenção de publicação; e

- 6.10 A cópia do acordo de pesquisa proposto e outros aspectos legais relativos aos direitos de PI da UEM são, antes da assinatura, submetidos à unidade de PI para análise e parecer que fundamente decisão competente.

## 7. Directrizes

### 7.1. Titularidade de direitos de PI

- 7.1.1. Os direitos de Propriedade Industrial sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, novas variedades de organismos vivos e produtos resultantes de pesquisas tangíveis, obtidos ou alcançados por membros da comunidade académica em actividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UEM, pertencem, em princípio, à UEM;
- 7.1.2. Os direitos autorais sobre as criações literárias, artísticas e pedagógicas, bem como os programas informáticos, pertencerão aos respectivos autores;
- 7.1.3. Os livros e artigos académicos, científicos e tecnológicos, as teses, dissertações e trabalhos similares, terão seus direitos consignados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros, para financiamento ou execução de trabalhos de investigação e similares;
- 7.1.4. A consignação de direitos, nos termos do Ponto 7.1.3 não priva a UEM do acesso gratuito às obras produzidas ao abrigo da presente PEPI, ainda que publicadas em edições fechadas;
- 7.1.5. Os direitos autorais envolvendo património material ou imaterial, tradicional ou contemporâneo, serão repartidos de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.6. Os programas informáticos equiparam-se a criações literárias, artísticas e pedagógicas, desde que os códigos-fonte abertos desses programas sejam previamente tornados disponíveis ao público, de forma gratuita, por meio da internet, acompanhados de uma licença que garanta a sua livre utilização;
- 7.1.7. Para efeitos do ponto anterior, cabe aos autores decidir sobre a disponibilidade dos programas, respeitando-se a acordos formais existentes com terceiros, ou com a UEM, para o financiamento do desenvolvimento, eximindo-se a UEM de toda e qualquer responsabilidade em relação a esta decisão e seus usos e implicações;
- 7.1.8. A criação realizada no decurso de uma pesquisa financiada por terceiros terá a sua titularidade atribuída conforme o contrato ou acordo firmado,

observada a legislação vigente, devendo os participantes da UEM, estar informados e anuírem às cláusulas de PI e sigilo dos instrumentos adoptados;

- 7.1.9. Os contratos e acordos que envolvam uma criação passível de protecção em PI, contêm cláusulas de sigilo que asseguram os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de PI;
- 7.1.10. Quando as criações sejam produto da UEM, ou os resultados sejam obtidos por esta, a titularidade dos direitos de PI será exclusiva da UEM;
- 7.1.11. Quando as criações sejam produto ou os resultados sejam obtidos em parceria com outras instituições, e neles ocorra aporte pela UEM e por parceiros de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de PI pode ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes;
- 7.1.12. A UEM reconhece a titularidade dos direitos de PI das instituições públicas ou privadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de consultoria para estudos e ensaios clínicos por ela prestados; e
- 7.1.13. A UEM poderá ceder os seus direitos de PI sobre a criação, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, desde que previamente justificada e encaminhada pelo Reitor, ouvida a Unidade de PI da UEM, conforme os termos de comercialização de PI estabelecidos pela presente PEPI.

## 8. Comercialização da Propriedade Intelectual

- 8.1.1. A comercialização de direitos de PI da UEM será orientada no interesse de facilitar a transformação da criação em inovação para o benefício da sociedade;
- 8.1.2. A comercialização de direitos de PI da Universidade será efectuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio de licenciamento, ou de cessação dos direitos de PI;
- 8.1.3. Na comercialização de seus direitos de PI, a UEM considera as condições previstas no ponto 8.1.1, e ainda a capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa quanto comercial do adquirente;
- 8.1.4. Os *royalties* ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro resultantes da comercialização dos direitos de PI da UEM, nos termos da legislação moçambicana e da presente PEPI, serão definidos em regulamento próprio;

8.1.5. No licenciamento de seus direitos de PI, a UEM adota o princípio de não exclusividade, sem prejuízo da legislação aplicável no país sobre o licenciamento exclusivo; e

8.1.6. A entidade do sector produtivo detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida concedido pela UEM perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UEM proceder a novo licenciamento.

## 9. Resolução de Conflitos

9.1 Qualquer conflito resultante da aplicação da presente PEPI será resolvido amigavelmente pelas partes; e

9.2. Caso as partes não alcancem uma solução amigável, o diferendo será resolvido com recurso preferencial à arbitragem, nos termos da legislação aplicável.

## 10. Governança

Para efeitos de implementação da presente PEPI será criado, ao nível da UEM, a unidade de PI, que será responsável por:

10.1. Orientar a comunidade universitária sobre questões relativas à PI;

10.2. Disseminar a cultura de PI, proteger legalmente e licenciar a PI, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das competências e actuação das demais instâncias;

10.3. Divulgar e manter em página electrónica para consulta da comunidade universitária, informações sobre a PEPI, normas e procedimentos da Universidade relativos à PI, bem como sobre a legislação do domínio vigente no país;

10.4. Apoiar as unidades de ensino e investigação e os órgãos da UEM, na implantação e uso dos instrumentos e procedimentos de PI;

10.5. Proteger os direitos constituídos e defendê-los em caso de uso não autorizado por terceiros;

10.6. Organizar uma base de dados/histórico de PI e manter actualizada a informação relativa ao valor dos activos intangíveis possuídos;

- 10.7. Usar informações constantes de documentos de PI como fontes de informação sobre as tecnologias e os mercados;
- 10.8. Negociar contratos de transferência de tecnologia com entidades do sector produtivo e parceiros;
- 10.9. Monitorar e sistematizar dados sobre as tendências de invenção na UEM; e
- 10.10. Identificar inventores e constituir grupos de interesse por áreas específicas.

## 11. Quadro Estratégico da PI na UEM

O Quadro Estratégico da PI na UEM assenta em quatro pilares principais, que consubstanciam *objectivos estratégicos* e comportam *acções específicas*.

### 11.1. Primeiro Pilar - Educação e Divulgação da Política de Propriedade Intelectual

O estágio actual em matéria de educação e divulgação de PI ao nível da UEM revela, no geral, fraco conhecimento sobre o sistema da PI, particularmente no que se refere aos direitos de autor e direitos conexos e bem assim em relação ao seu funcionamento. Como tal, é oportuna a implementação da Política de PI na UEM que deve visar *atingir níveis cada vez mais altos de conhecimento sobre o sistema dos direitos de autor e dos direitos conexos em todas as Unidades Orgânicas*.

Assim, a concretização desse objectivo deverá pressupor, entre outras acções:

- 11.1.1 Divulgação da PEPI da UEM e de outros instrumentos jurídicos sobre PI, através de *workshops*, seminários e produção de brochuras com informação básica sobre PI; e
- 11.1.2 Divulgação das convenções internacionais sobre direitos de PI.

Verifica-se um fraco conhecimento da importância e das vantagens da PI pelos docentes, investigadores, Corpo Técnico e Administrativo e estudantes, daí que a PEPI deverá *promover o conhecimento e utilização do sistema da propriedade intelectual*. Para o efeito, mostra-se necessário realizar as seguintes acções:

- 11.1.3 Realização de actividades de divulgação dos instrumentos jurídicos de promoção e protecção do direito de autor e direitos conexos no seio dos docentes, investigadores, Corpo Técnico e Administrativo e estudantes;
- 11.1.4 Divulgação dos procedimentos para a comercialização dos activos tangíveis e intangíveis e gestão das receitas cobradas pela exploração das obras protegidas pelo sistema do direito de PI; e

11.1.5 Envolvimento dos próprios docentes, investigadores e estudantes na divulgação da importância e das vantagens da PI.

Há ainda a atender a falta de consciência sobre a importância da PI nas unidades orgânicas, mostrando-se, portanto, pertinente o desenvolvimento de acções que visem a *consciencialização sobre a importância da PI*, com destaque para:

11.1.6 Criação de programas de consciencialização sobre a importância da PI e sua introdução nos programas curriculares; e

11.1.7 Desenvolvimento de programas multidisciplinares de formação em matéria de política e comércio da PI.

Por fim, e em razão da falta de um sistema para promover a inovação e a criatividade, para orientar a implementação da PEPI na UEM devem ser desenvolvidas acções com vista a *promover a inovação e a criatividade no seio dos docentes, investigadores e estudantes, bem como estimular a pesquisa sobre direitos de propriedade intelectual, através da realização de jornadas científicas.*

Dentre essas acções revelam-se como fundamentais:

11.1.8 Realização de cursos de capacitação específicos e dirigidos sobre inovação e criatividade nas diferentes unidades orgânicas;

11.1.9 Realização de concursos, feiras e exposições para divulgação da produção de actividades de inovação e criatividade;

11.1.10 Definição do perfil do conteúdo das matérias da PI para as diferentes unidades orgânicas;

11.1.11 Divulgação das criações e inovações na Revista Científica da UEM; e

11.1.12 Introdução de matérias sobre Propriedade Intelectual nos cursos de Pós-graduação e de formação de professores.

## 11.2 Segundo Pilar - Gestão do Sistema de Propriedade Intelectual

A gestão da PI não constitui fenómeno novo na UEM. No entanto, há a assinalar a existência de um fraco sistema de gestão colectiva caracterizado pela ausência de um centro abrangente de articulação e sistematização de informação gerada de direitos de PI. Por essa razão, dentre outras associadas, urge, por um lado, *integrar a UEM no sistema nacional e internacional de gestão colectiva dos direitos de PI*, bem como *desenvolver um*

*programa de apoio à implantação de um sistema de gestão de políticas sobre a PI nas unidades orgânicas. Para o efeito, será necessário desencadear as acções seguintes:*

- 11.2.1 Criação de uma unidade de serviços específica de PI;
- 11.2.2 Assinatura de acordos de representação com outras universidades e instituições de investigação para gestão colectiva da PI resultante de actividades de colaboração conjunta;
- 11.2.3 Apoio às unidades orgânicas na criação de serviços de apoio ao licenciamento tecnológico, à gestão da PI e à protecção dos resultados de sua investigação;
- 11.2.4 Apoio às unidades orgânicas na elaboração de seus regulamentos sobre políticas de protecção, desenvolvimento, gestão e comercialização de seus resultados de investigação;
- 11.2.5 Apoio às unidades orgânicas na adopção de medidas de protecção dos resultados de investigação através de patentes, antes de sua publicação;
- 11.2.6 Promoção da criação de parques tecnológicos e incubadoras como forma de apoiar o desenvolvimento, gestão e comercialização de recursos da PI; e
- 11.2.7 Divulgação *online* de todo o material sobre a PI.

Verifica-se, igualmente, a falta de um sistema de registo obrigatório das obras de criação intelectual, pelo que a operacionalização da PEPI na UEM deverá propiciar a *criação de um banco de dados sobre a produção da UEM*, o que deverá pressupor as seguintes acções:

- 11.2.8 Inventariação do conjunto de obras protegidas pelo direito de PI existentes na UEM;
- 11.2.9 Capacitação dos membros da unidade de PI em gestão da PI, e do pessoal das unidades orgânicas em matéria de registo dos direitos de PI; e
- 11.2.10 Divulgação *online* do banco de dados da produção científica da UEM.

O sistema de prevenção e combate ao plágio dos resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade na UEM, evidencia a importância do desencadeamento de acções que permitam *garantir a protecção dos resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade na UEM*, nomeadamente:

- 11.2.11 Criação de comissões de ética ao nível das unidades orgânicas;

11.2.12 Capacitação dos membros das comissões de ética em matérias de protecção dos direitos de PI;

11.2.13 Aprovação de um regulamento sobre a PEPI; e

11.2.14 Agravamento de sanções e rigor na instrução de processos de plágio em trabalhos de investigação, inovação e criatividade na UEM.

### **11.3 Terceiro Pilar - Investigação Científica e Tecnológica**

A par da visão e missão da UEM, em matéria de investigação científica e tecnológica é ainda possível constatar-se a falta de consciencialização sobre o acesso gratuito à informação técnica sobre patentes. Neste contexto, para se *promover a utilização de informação sobre patentes e serviços de informação técnica*, será fundamental realizar, entre outras acções, as seguintes:

11.3.1 Desenvolvimento de programas de PI visando encorajar as unidades orgânicas sobre o acesso gratuito à informação sobre patentes; e

11.3.2 Criação de um serviço de informação técnica e de patentes que possa aceder a bases de dados internacionais gratuitamente.

### **11.4. Quarto Pilar - Inovação, Criatividade e Competitividade**

O alcance das metas a que a UEM se propõe no seu PEUEM 2018-2028 supõe que a aposta na inovação seja um elemento fundamental para garantir a sua competitividade no panorama nacional e internacional.

No entanto, ao nível interno, ainda se verifica fraca capacidade de incubação de negócios com base no conhecimento. Essa situação só será ultrapassada com a criação de condições que permitam *incentivar os docentes, investigadores e estudantes de todas as unidades orgânicas a criar spin-offs de negócio com base de conhecimento*, bem como *promover a comercialização dos resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade*.

Deste modo, mostram-se relevantes acções como:

11.4.1 Criação de um ambiente jurídico que promova o investimento para o desenvolvimento de investigação, inovação e criatividade;

11.4.2 Realização de acções de monitoria das actividades e cumprimento da Política de Propriedade Intelectual;

11.4.3 Criação de um sistema de recolha e análise de dados sobre a produção científica; e

11.4.4 Melhoramento da qualidade dos resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade.

Ainda no domínio da inovação, criatividade e competitividade, regista-se uma crescente fuga de quadros, daí a necessidade de *promover a valorização dos docentes e investigadores da UEM*, o que supõe a criação de um programa de financiamento para:

- 11.4.5 Suprimir ou reduzir a fuga de investigadores, inovadores e criadores para outras instituições; e
- 11.4.6 Atrair investigadores de outras instituições para participar na educação e no desenvolvimento científico e tecnológico e fazer da UEM uma referência nacional e internacional.

## Glossário

- a) *Acordo de Pesquisa* – vínculo pelo qual os autores ou órgãos da UEM contratam a colaboração de terceiros nas suas investigações;
- b) *Arranjos Especiais* - situações em que, na relação com terceiros, não se estabeleça a aplicação da PEPI ou não haja cessão da titularidade dos direitos de PI para a UEM;
- c) *Autores* - pessoas empregues pela UEM, abrangendo docentes, investigadores, Corpo Técnico Administrativo, os estudantes de graduação e de Pós-graduação na UEM e, ainda, o pessoal visitante incluindo estudantes, investigadores e professores, que usam recursos da UEM e realizam actividades de investigação, ou participam em algum projecto administrado pela UEM, incluindo projectos com financiamento externo;
- d) *Comercialização* - qualquer forma de disposição onerosa dos direitos de Propriedade Intelectual, incluindo licenciamento e exploração interna através de empresas incubadas;
- e) *Contrato de Pesquisa* - contrato de serviço de pesquisa, pesquisa cooperativa/colaborativa e contrato de desenvolvimento, acordo de transferência de materiais, contrato de confidencialidade, contrato de consultoria, e qualquer outro tipo de contrato de pesquisa levado a cabo por autores ou Propriedade Intelectual criada na UEM;
- f) *Direitos de Propriedade Intelectual* - titularidade e direitos associados relativos à Propriedade Intelectual, incluindo patentes, direitos em modelos de utilidade, marcas, conhecimento e segredos comerciais;
- g) *Empresa incubada* - empresa estabelecida com o objectivo de explorar a Propriedade Intelectual originada ou criada na UEM;
- h) *Inovação* - desenvolvimento de novas ideias, produtos ou tecnologias que poderão resultar em produtos ou serviços;
- i) *Inovador* - todo aquele que desenvolve novas ideias em produtos e processos;
- j) *Invenção* - ideia que permite encontrar, na prática, a solução de um problema particular no domínio da técnica. A invenção pode ser um produto ou um processo, ou pode ainda consistir, simultaneamente, em ambos;
- k) *Inventor* – todo aquele que cria, descobre ou inventa algo novo passível de receber direitos de Propriedade Intelectual;

- l) *Marca* - todo o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas;
- m) *Patente* - título concedido para a protecção de uma invenção;
- n) *Modelo de utilidade* - invenção que confere a um objecto ou parte deste, uma configuração, estrutura, mecanismo ou disposição de que resulte uma melhoria funcional, num produto ou processo;
- o) *Propriedade Intelectual* - invenções, tecnologias, desenvolvimentos, melhorias, materiais, compostos, processos e todos os resultados de pesquisa tangível, incluindo programas informáticos e direitos de trabalho intelectual;
- p) *Recursos da UEM* - quaisquer fundos, infra-estruturas ou meios incluindo equipamento, consumíveis e recursos humanos providenciados pela UEM tanto de forma directa quanto indirecta;
- q) *Royalties* - valor pago ao detentor de uma patente ou marca registada, ou ao autor de uma obra, de forma a permitir o seu uso e a sua comercialização;
- r) *Spin offs* - empresas incubadas dentro da Universidade para a exploração de criações de que resultaram direitos de PI; e
- s) *Trabalho Intelectual* - trabalho literário, artístico e científico, incluindo publicações académicas, livros, artigos, aulas, composições musicais, filmes, apresentações, e outros materiais ou trabalhos protegidos pela lei do Direito de Autor.

<b>ÁREA ESTRATÉGICA I: EDUCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	
<b>Objectivo estratégico 1</b>	<b>Divulgar o sistema de direitos de autor e dos direitos conexos e do seu funcionamento</b>
<b>Resultados</b>	Atingidos níveis cada vez mais altos de conhecimento sobre o sistema dos direitos de autor e dos direitos conexos em todas as unidades orgânicas da Universidade.
<b>Acções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Divulgar a Política da Propriedade Intelectual da UEM e de outros instrumentos jurídicos sobre PI através do site da UEM, <i>workshops</i>, seminários e produção de brochuras com informação correspondente.</li> <li>2. Divulgar as convenções internacionais sobre direitos de PI.</li> </ol>
<b>Objectivo estratégico 2</b>	<b>Promover o conhecimento sobre a importância e as vantagens da PI pela Comunidade Académica.</b>
<b>Resultados</b>	Promovido e colocado em prática o conhecimento sobre o sistema de PI pela Comunidade Académica.
<b>Acções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Realizar actividades de divulgação dos instrumentos jurídicos de promoção e protecção dos direitos de autor e direitos conexos no seio dos docentes, investigadores e estudantes.</li> <li>4. Divulgar instrumentos sobre a distribuição equitativa das receitas cobradas pela exploração das obras protegidas pelo sistema do direito de PI.</li> <li>5. Envolver os docentes, investigadores e estudantes na divulgação da importância e das vantagens da PI.</li> </ol>
<b>Objectivo estratégico 3</b>	<b>Garantir a consciencialização sobre a importância da PI nas unidades orgânicas.</b>
<b>Resultados</b>	Unidades orgânicas consciencializadas sobre a importância da PI.
<b>Acções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Criar programas de consciencialização sobre a importância da PI e introduzi-los nos programas curriculares.</li> <li>7. Desenvolver programas multidisciplinares de formação em matéria de política e comércio da PI.</li> </ol>
<b>Área Estratégica II: Gestão do Sistema de Propriedade Intelectual</b>	
<b>Objectivo estratégico 4</b>	<b>Desenvolver e integrar o sistema de gestão colectiva abrangente dos direitos de PI</b>
<b>Resultados esperados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de gestão colectiva dos direitos de PI da UEM integrado ao nível dos sistemas nacional e internacional.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolvido um programa de apoio à implantação de um sistema de gestão de políticas sobre a PI nas unidades orgânicas.</li> </ul>
<b>Acções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Criar Gabinete de PI.</li> <li>Assinar acordos de representação com outras universidades e instituições de investigação para gestão colectiva.</li> <li>Apoiar as unidades orgânicas na criação de serviços de concessão de licenças tecnológicas, gestão da PI e protecção dos resultados de sua pesquisa.</li> <li>Promover a criação de parques tecnológicos/incubadoras como forma de apoiar o desenvolvimento, gestão e comercialização de recursos da PI.</li> <li>Apoiar as unidades orgânicas na elaboração de seus regulamentos sobre políticas de protecção, desenvolvimento, gestão e comercialização de seus resultados de investigação.</li> <li>Apoiar as unidades orgânicas a tomarem medidas de protecção dos resultados de investigação através de patentes antes de sua publicação.</li> </ol>
<b>Objectivo estratégico 5</b>	<b>Estabelecer um sistema de registo obrigatório das obras de criação intelectual.</b>
<b>Resultados esperados</b>	Criado um banco de dados sobre a produção da PI na UEM.
<b>Acções</b>	15. Conceber um banco de dados das obras protegidas pelo direito de PI.
<b>Objectivo estratégico 6</b>	<b>Adoptar instrumentos de prevenção e combate ao plágio dos resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade na UEM.</b>
<b>Resultados esperados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Protegidos os resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade na UEM.</li> </ul>
<b>Acções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Criar comissões de ética ao nível das unidades orgânicas.</li> <li>Capacitar os membros das comissões de ética em matérias de protecção dos direitos de PI.</li> <li>Criar um regulamento sobre a Política de Propriedade Intelectual.</li> </ol>

	<p>19. Aumentar o nível de sanções em casos de plágio dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade na UEM</p> <p>20. Informatizar as unidades com softwares que identificam acções de plágio.</p>
<b>Área Estratégica III: Investigação Científica e Tecnológica</b>	
<b>Objectivo estratégico 7</b>	Consciencializar os docentes, investigadores e estudantes da UEM sobre o acesso gratuito à informação técnica sobre patentes.
<b>Resultados esperados</b>	Acesso à informação sobre patentes e serviços de informação técnica e seu uso por docentes, investigadores e estudantes da UEM.
<b>Acções</b>	<p>21. Desenvolver programas de PI visando encorajar as unidades orgánicas sobre o acesso gratuito à informação sobre patentes.</p> <p>22. Criar um serviço de informação técnica e de patentes que possa aceder a bases de dados internacionais gratuitamente.</p>
<b>Objectivo estratégico 8</b>	Reduzir a fuga e aumentar a atracção de cérebros
<b>Resultados esperados</b>	Valorizados os docentes e investigadores na UEM.
<b>Acções</b>	<p>23. Criar um programa de financiamento à investigação e à premiação de modo a combater ou reduzir a fuga de inovadores e criadores para outras instituições;</p> <p>24. Criar um programa de financiamento à investigação dedicado à atracção de investigadores de outras instituições para participar na educação e no desenvolvimento científico e tecnológico e fazer da UEM uma referência nacional e internacional no âmbito da criação e inovação.</p>
<b>Área Estratégica IV: Inovação, Criatividade e Competitividade</b>	
<b>Objectivo estratégico 9</b>	<b>Criar um sistema para promover a inovação e criatividade.</b>
<b>Resultados esperados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promovida a inovação e a criatividade no seio dos docentes, investigadores e estudantes.</li> <li>• Estimulada a pesquisa sobre direitos de PI através da realização de jornadas científicas.</li> </ul>

<p><b>Acções</b></p>	<p>25. Realizar cursos de capacitação específicos sobre inovação e criatividade nas diferentes unidades orgánicas.</p> <p>26. Realizar concursos, feiras e exposições para divulgação da produção das actividades de inovação e criatividade.</p> <p>27. Definir o perfil do conteúdo das matérias da PI para as diferentes unidades orgánicas.</p> <p>28. Divulgar as criações e inovações na Revista Científica da UEM.</p> <p>29. Introduzir matérias sobre PI nos cursos de Pós-graduação e de formação de professores.</p>
<p><b>Objectivo estratégico 10</b></p>	<p><b>Incentivar a capacidade de incubação de negócios à base de conhecimento.</b></p>
<p><b>Resultados esperados</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivados e capacitados docentes, investigadores e estudantes de todas as unidades orgánicas em matéria de incubação de negócios com base em conhecimento.</li> <li>• Promovidos e comercializados os resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade.</li> </ul>
<p><b>Acções</b></p>	<p>30. Criar um ambiente jurídico que promova o investimento para o desenvolvimento de investigação, inovação e criatividade.</p> <p>31. Realizar acções de monitoria das actividades e cumprimento da Política de Propriedade Intelectual.</p> <p>32. Criar um sistema de recolha e análise de dados sobre a produção científica.</p> <p>33. Melhorar a qualidade dos resultados dos trabalhos de investigação, inovação e criatividade.</p> <p>34. Financiar a <i>start ups</i> que tenham como foco a produção de bens e serviços inovadores.</p>